



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EMENDA REGIMENTAL Nº 32, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dá nova redação ao § 3º do art. 11, e a este acrescenta §§ 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Capítulo II - Da Organização do Tribunal, do Título I – Do Tribunal.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 16ª sessão administrativa presencial, realizada no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, ausente a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão de Regimento Interno deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região do Capítulo II - Da Organização do Tribunal, do Título I - Do Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Emenda Regimental nº 32, de 16/8/23. PROAD 5133/23. Data da Disponibilização: 16 de Agosto de 2023. Publicada no DEJT, Cad. Adm, em 17/8/23, f. 2, 3788/2023. Publicada no BI e no site do TRT19 em 17/8/23.

“Art. 11
.....

§ 3º Antes da posse do novo integrante do órgão Colegiado, qualquer desembargador ou desembargadora poderá pleitear remoção de uma Turma para outra, mediante aprovação por maioria simples do Tribunal Pleno, observando-se o critério de antiguidade. (NR)

Art. 2º O art. 11 do Capítulo II - Da Organização do Tribunal, do Título I – Do Tribunal, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D:

“Art. 11.....
.....

§ 3º-A As remoções de desembargadores ou desembargadoras de uma Turma para outra serão permitidas, observado, em qualquer caso, o critério da antiguidade no Tribunal, conforme previsto no § 2º deste artigo. (NR)

§ 3º-B Os pedidos de remoção deverão ser comunicados aos demais desembargadores e desembargadoras do Tribunal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, possam exercer seu direito de preferência, ou poderão fazê-lo no momento da sessão plenária com a anuência dos demais membros. (NR)

§ 3º-C O desembargador ou desembargadora que for removido ou removida permanecerá vinculado a todos os processos que lhes tenham sido distribuídos, com ou sem “visto” já proferido, até a data de sua remoção. (NR)

§ 3º-D Deferida a remoção, o Pleno fixará desde logo a data em que o desembargador ou desembargadora passará a atuar na nova Turma. (NR)

Art. 3º Republicue-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023

ORIGINAL ASSINADA

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região